



C0050772A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.245, DE 2014 (Do Sr. Fernando Torres)

Regulamenta a profissão de Manobrista e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a profissão de Manobrista em todo o território nacional a partir da presente lei.

Art. 2º - Para efeito de tal lei se entende como Manobrista aquele profissional que organiza e controla o movimento de veículos em garagens e estacionamentos, fazendo o controle de saída e entrada de veículos, executando manobras necessárias para estacioná-los.

Art. 3º - Para exercer a Profissão de Manobrista o profissional deverá possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN.

Art. 4º - A CNH – Carteira Nacional de Habilitação deverá ter a categoria correspondente aos veículos que serão conduzidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica por ser uma profissão muito praticada em nosso país e que se faz necessária uma regulamentação devido ao fato de existirem milhares de profissionais atuando na área em todo o país e estes permanecem trabalhando de forma não regulamentada por uma legislação específica.

A Profissão de manobrista tem um mercado bastante vasto, principalmente nas grandes cidades, é o profissional que realiza as manobras dos automóveis os estacionando e atuam praticamente em todas as áreas das comerciais e residenciais dos municípios, trabalham em estacionamentos de shoppings, estacionamentos pagos nos principais centros comerciais das cidades, hotéis, supermercados, restaurantes, bares e diversos outros prédios e estabelecimentos comerciais. Apesar de sua principal função ser a estacionar os veículos, realizam também os mais diversos tipos de funções, recepcionam clientes nos estabelecimentos, realizam o controle de entrada e saída de veículos, efetuam cobranças de taxas referentes ao período de utilização dos estacionamentos dentre outras atividades.

Com o objetivo de observar os direitos e deveres do profissional manobrista através de uma legislação específica, com a criação regulamentos e normas com atribuições e pré-requisitos para execução das atividades profissionais com qualidade e segurança tanto para o contratante quanto para o contratado e também para usuários dos serviços dos manobristas

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2014.

DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA

FIM DO DOCUMENTO